

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21-636 11/05/2016 14:59:05
Responsável: *mg*

PARECER Nº 049/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 046/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar ao Departamento de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para manutenção da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, Serviços de Estradas e Rodagens Municipais e Limpeza Pública."

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 046/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, na Contabilidade Municipal, no valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), assim distribuídos:

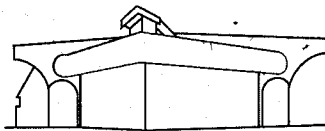
I-) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao Departamento de Obras e Serviços Públicos – Manutenção da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, para pagamento de despesas com material de consumo;

II-) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – destinado ao Departamento de Obras e Serviços Públicos - Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens Municipais, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

III-) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – destinado ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais - Manutenção da Limpeza Pública, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar, serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta proposição é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 046/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de maio de 2016.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator